



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

segunda-feira, 23 de julho de 2018

Ano VI - Edição nº 00585 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cândido Sales publica



Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
97794452320D24CA06BF8ED7C5E3097C

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

SUMÁRIO

- ERRATA - 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 675/2018.
- LEI MUNICIPAL Nº 268/2018, DE 23 DE JULHO DE 2018.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Termo Aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
CNPJ: 13.857.123/0001-95

No 12º Termo Aditivo ao contrato nº 675/2018, tendo como objeto a Execução de obras e serviços de engenharia na construção da Área de Lazer e Urbanização da Lagoa na sede do Município de Cândido Sales, no Bairro da Lagoinha, de acordo com as condições e quantidades estabelecidas no Termo de Referência da TP 05/2012, publicado no dia 26 de Junho de 2018 Ano VI – Edição nº 571- Caderno I.

Onde se lê:

...R\$ 491.400,79 (quatrocentos e noventa e um mil e quatrocentos reais e setenta e nove centavos)

Leia-se:

... 491.700,79 (quatrocentos e noventa e um mil, setecentos reais e setenta e nove centavos).

Cândido Sales, 23 de Julho de 2018

Jackson Silveira de Oliveira
Presidente - COPEL

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Lei



GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 268/2018, DE 23 DE JULHO DE 2018

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal para gestão da movimentação dos recursos do FUNDEB e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal para gestão da movimentação dos recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, de natureza contábil.

Art. 2º. O Fundo destina-se à manutenção e o desenvolvimento do ensino infantil e fundamental e a remuneração condigna dos trabalhadores da educação, observado o disposto nesta Lei.

Art. 3º. O Fundo Municipal será gerido pelo Secretário de Educação em conjunto com o Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A ausência de assinatura de qualquer dos mencionados no caput tornará o documento sem efeitos, para os fins legais.

CAPÍTULO II DAS FONTES DE RECEITA DO FUNDO

Art. 4º. o Fundo será constituído das fontes de receitas específicas do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CAPÍTULO III DA TRANSFERÊNCIA E DA GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 5º. Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão repassados automaticamente às contas únicas especificadas deste Fundo.

Art. 6º. Os recursos disponibilizados ao Fundo serão registrados de forma detalhada, a fim de evidenciar as respectivas transferências.



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 7º. Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas do Fundo, cuja perspectivas de utilização seja superior a quinze dias, serão aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, junto à instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

Parágrafo único. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no caput serão utilizados nos mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo.

CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 8º. Os recursos do Fundo serão utilizados no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação infantil e fundamental, conforme dispõe o art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Os recursos serão aplicados indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação infantil e fundamental.

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundo, poderão ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Art. 9º. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação infantil e fundamental em efetivo exercício na rede municipal, bem como no atendimento da educação básica e a modalidade jovens e adultos.

Art. 10º. É vedada a utilização dos recursos do Fundo:

I – no financiamento das despesas não consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o art. 71 da Lei nº 9.394, de 1996; e

II – como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelo Município, que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ações de manutenção e desenvolvimento do ensino infantil e fundamental.

CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 11º O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo serão exercidos pelo CACS/Fundeb – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb.

Art. 12º. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo, ficarão permanentemente à disposição do Conselho, bem como dos órgãos fiscalizadores competentes.

Parágrafo único. O conselho poderá sempre que julgar conveniente:

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



I – apresentar, ao Poder Legislativo e ao órgão de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II – por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 13º. A prestação de contas dos recursos do Fundo será realizada conforme as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º. A instituição do Fundo Municipal previsto nesta Lei e aplicação dos recursos a ele destinados não isenta o Poder Executivo da obrigatoriedade de aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 15º. Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2018, abrir crédito especial, até o limite dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB para este Fundo.

Art. 16º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES – BAHIA, EM 23 DE JULHO DE 2018.

ELAINE PONTES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Prefeitura de
CÂNDIDO SALES
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
97794452320D24CA06BF8ED7C5E3097C